TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Processo nº 083/2014

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, com sede na Avenida vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, certificada como entidade beneficente de assistência social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 611/12, gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº 05.029.600/0003-68, localizado na GO 070 Km 5, Setor Santos Dumont, Goiânia-GO, CEP 74463-350, doravante denominada **CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente Executivo Dr. Sérgio Daher, e de outro lado **UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.067/0001-22, com sede na Praça Gilson Alves de Souza nº 650 (T-07 esquina com T-01), Setor Bueno, Goiânia – GO, Inscrição Municipal nº 028546-3, Registro na JUCEG nº 52.40000826-5, Registro na ANS nº 382876, neste ato representada por seus diretores, na forma de seu Estatuto Social, daqui por diante denominada **CREDENCIADA**, têm, entre si, justo e contratado, nos termos e condições expressos nas cláusulas abaixo:

PUBLICADO NO SITE ASJURI

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a Prestação de Serviços de Medicina do Trabalho, especificamente na realização de exames médicos admissionais, demissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e de homologação, com a emissão de atestados de saúde ocupacional, e, quando for o caso, a reunião de provas biologias e/ou outras necessárias, de acordo com o PCMSO da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA 2 - DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O Objeto do presente contrato será executado conforme proposta escrita da

VISTO SEJUR

AGIR ASJURI

CREDENCIADA, parte integrante do presente contrato, que será executado de acordo com a Norma Regulamentadora 07.

2.2. A CREDENCIANTE encaminhará formalmente os trabalhadores para a realização dos exames, de acordo com a disponibilidade de dias e horários apresentados pela CREDENCIADA.

2.3. A CREDENCIADA, face à execução de seus serviços, realizará todos os procedimentos necessários para a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

2.4. O encaminhamento dos trabalhadores para a realização dos exames complementares e dos pareceres médicos especialistas será de responsabilidade da CREDENCIADA.

2.5. A falta de comprovação pelo trabalhador da regularidade vacinal, por meio do cartão de vacinas, não será motivo de inaptidão, devendo a CREDENCIADA informar no seu relatório as ocorrências.

2.6. Os casos de inaptidão deverão ser informados à CREDENCIANTE por meio de relatório de inaptidão consubstanciado.

CLÁUSULA 3 - DOS ENCARGOS DA CREDENCIANTE

3.1. A CREDENCIANTE se obriga a:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA.

b) Efetuar pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula 5 deste contrato.

c) Passar informações claras e precisas à CREDENCIADA, possibilitando o fiel cumprimento do objeto do presente contrato.

d) Designar o setor ou empregado ao qual se reportará a CREDENCIADA.

CLÁUSULA 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. A CREDENCIADA se obriga a:

a) Prestar serviços de realização de exames médicos ocupacional/laboral em conformidade com o disposto na Cláusula 2 deste contrato.

b) Designar profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados.

c) Atender na íntegra os termos da Cláusula 2 deste contrato.

VISTO SEJUR

AGIR ASJUR

d) Manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CREDENCIANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

e) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados em razão dos serviços prestados quando da execução do presente contrato.

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.

g) Realizar os exames Admissionais, Demissionais, Periódicos, de Retorno ao Trabalho e Mudança de Função, na própria empresa CREDENCIADA ou no ambulatório de atendimento do Médico do Trabalho, o qual deverá ser encaminhado pelo Departamento Pessoal/RH da CREDENCIANTE, obedecendo a periodicidade estabelecida no relatório do PCMSO.

h) A CREDENCIADA compromete-se, ainda, a manter em dia todos os documentos gerados pela Prestação de Serviços exigidos pela fiscalização, tais como: 1ª vias do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), Resultados dos Exames e Prontuários Médicos, os quais deverão ser arquivados no estabelecimento da CREDENCIANTE.

i) A CREDENCIADA atenderá os colaboradores da CREDENCIANTE mediante encaminhamento fornecido pela CREDENCIADA, este deverá está assinado e carimbado pelo responsável do Departamento Pessoal/RH.

CLÁUSULA 5 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, o valor unitário de **R$ 44,00 (quarenta e quatro reais)** por cada exame médico realizado, a saber: Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Função, Retorno ao Trabalho, com a emissão de atestado de saúde ocupacional, já incluso neste valor todos os tributos e encargos legais para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

5.2. Os exames complementares de diagnósticos que se fizerem necessários e a emissão de parecer de médico especialista, constantes ou não do PCMSO, serão realizados e cobrados conforme tabela da CREDENCIADA, previamente aprovada pela CREDENCIANTE.

5.3. Fica estabelecido entre as partes, que a CREDENCIADA emitirá fatura mensal dos serviços prestados até o dia 30 de cada mês, para pagamento pela CREDENCIANTE até o dia 10 do mês subsequente.

VISTO SEJUR

AGIR ASJURI

5.3.1. Nos casos em que a CREDENCIANTE optar por realizar os exames complementares de diagnósticos, solicitados pelo médico especialista, na rede de atendimento da CREDENCIADA, tais exames serão faturados juntamente com os serviços efetivamente prestados naquela competência, e serão discriminados na mesma Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada para a CREDENCIANTE, tendo por base as tabelas praticadas pela CREDENCIADA.

5.4. Para que ocorram os devidos pagamentos, a CREDENCIADA deverá apresentar para a CREDENCIANTE a competente Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relatório contendo a discriminação quantitativa dos serviços prestados, com antecedência mínima de **07 (sete) dias** da data prevista para pagamento, sob pena de que eventual atraso seja computado como prazo adicional de pagamento e sem qualquer ônus financeiro para a CREDENCIANTE.

5.5. Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário emitido pela CREDENCIADA e apresentado no prazo previsto no item anterior.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, desde que a CREDENCIADA seja previamente notificada, por escrito, dos respectivos fatos e não tome as providências cabíveis para a correção em até 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA 6 - DO REAJUSTE DO VALOR UNITÁRIO

6.1. As partes acordam que o valor unitário estipulado na cláusula anterior poderá ser reajustado, periodicamente, mediante acordo entre as partes, formalizado através de termo aditivo.

CLÁUSULA 7 - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência por 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante expresso interesse das partes, o que será obrigatoriamente formalizado através de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA 8 - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

8.1. Não se estabelece por força deste Credenciamento qualquer vínculo empregatício entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE e os profissionais que a CREDENCIADA utilizar na prestação de serviço objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da CREDENCIADA, todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou de qualquer natureza, obrigando-se, assim, ao cumprimento de todas as disposições legais vigentes e de outras que porventura venham a ser exigidas.

VISTO SEJUR

AGIR ASJUR

CLÁUSULA 9 - DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por denúncia de quaisquer das partes, a qualquer momento, independentemente de qualquer apresentação de motivos, desde que notificada à outra com **30 (trinta) dias de antecedência**, neste caso não haverá nenhuma indenização pela rescisão.

9.2. O presente contrato, sem prejuízo do disposto no item anterior, também poderá ser rescindido se ocorrer, isoladamente e/ou cumulativamente, as condições seguintes:

a) Não observância de qualquer cláusula, condição e/ou obrigação ora assumida pelas partes;

b) Por concordância expressa das partes contratantes;

c) Se constatada fraude.

9.3. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, a parte causadora ficará obrigada a ressarcir a outra de todos os prejuízos que porventura advenha do referido descumprimento, incluindo-se os de natureza material e moral.

CLÁUSULA 10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

10.2. A celebração do presente contrato revoga todos e quaisquer outros pactos celebrados anteriormente a este, em havendo coincidência do objeto da prestação dos serviços.

10.3. As partes se comprometem a não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa concordância de ambas as partes, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de possíveis perdas e danos a serem apurados.

10.4. A eventual tolerância, por quaisquer das contratantes, a respeito da inobservância ou inexecução, ainda que parcial, pela outra parte, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, constituirá mera liberalidade e não será considerada novação, dação, transação, compensação e/ou remissão, tampouco renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento das obrigações pela parte inadimplente.

10.5. Quaisquer das cláusulas contratadas poderão vir a ser modificadas no todo ou em partes a qualquer instante, bastando para isso um Termo Aditivo acordado e assinado entre as partes.

10.6. Exceto os casos previstos no presente instrumento, o mesmo é celebrado em caráter

VISTO SEJUR AGIR ASJURI

irrevogável, irretratável, obrigando-se as partes, seus herdeiros, sucessores e representantes, não podendo as partes se arrependerem da contratação.

CLÁUSULA 11 - DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas da execução desse instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 11 de Setembro de 2014.

ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR

CREDENCIANTE

Sérgio Daher
Superintendente Executivo - AGIR
CRM 2511

Dr. Pedro Jorge Leite Gayoso de Sousa
Diretor de Recursos e Serviços Próprios II
Unimed Goiânia
Unimed-Goiânia

Dr. Sizenando da Silva Campos Júnior
Diretor Presidente
Unimed Goiânia
Unimed-Goiânia

UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Wagner de Oliveira Reis
CPF: Advogado
OAB-GO 17814

Nome:
CPF: 623967221 15

Wilmar da Costa Ferreira
CPF : 623.967.221-15
RG : 2221252 SSP – GO

Joelita F. da Silva Souza
RG: 1.792.460 SSP - GO
CPF: 439.577.901-82

VISTO SEJUR

AGIR ASJURI

ANEXO I

ITEM	EXAMES	PREÇO
01	ACUIDADE VISUAL	R$ 70,00
02	ANTI HBS	R$ 13,74
03	ANTI HAV	R$ 16,80
04	ANTI HCV IGG	R$ 16,80
05	ANTI HAV IGG	R$ 16,80
06	AUDIOMETRIA	R$ 13,75
07	ACETILCOLINESTERASE PLASMÁTICA	R$ 3,36
08	COPROCULTURA	R$ 10,88
09	ECG	R$ 25,00
10	EEG	R$ 52,08
11	EPF / FEZES	R$ 3,36
12	GLICEMIA JEJUM	R$ 2,35
13	HBS AG - Hepatite B	R$ 12,77
14	HEMOGRAMA COMPLETO C/ CONTAGEM DE PLAQUETAS	R$ 5,04
15	HIV 1 E 2	R$ 25,20
16	RGM (Machado Guerreiro)	R$ 11,20
17	R X COLUNA TOTAL	R$ 39,06
18	RX COLUNA TOTAL PARA ESCOLIOSE (TELESPONDILOGRAFIA)	R$ 60,66
19	TESTE ERGOMETRICO	R$ 99,03
20	TGO	R$ 2,35
21	TGP	R$ 2,35
22	URINA (EAS)	R$ 3,02
23	VDRL (Sífilis)	R$ 3,02
24	Medico Ortopedista	R$ 70,00
25	Medico Psiquiatra	R$ 70,00
26	Medico Cardiologista	R$ 70,00
27	Medico Otorrino	R$ 70,00

AGIR
ASJURI